



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 58/2023

CESSÃO DE USO, DE DIREITO DE EXTRAÇÃO MINERAL

E ACORDO DE ARRENDAMENTO DA ÁREA

Contrato de cessão de uso, de direito de extração mineral e acordo de arrendamento de área particular que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e o espólio de José Avelino de Sena.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Artur Arnildo Ludwig**, doravante neste instrumento denominado de **MUNICÍPIO** e o espólio de **JOSÉ AVELINO DE SENA**, localizado na Linha da Fonte, interior do município de Paraíso do Sul, doravante denominado **PROPRIETÁRIO** tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, de direito de extração mineral e arrendamento ao MUNICÍPIO por parte do PROPRIETÁRIO de uma área de 13 hectares (situada dentro de uma fração de terras de propriedade deste, localizada na Localidade de Linha da Fonte, interior do município de Paraíso do Sul/RS, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul conforme transcrição 10.524 com área total de 13 ha. (Treze hectares).

CLÁUSULA SEGUNDA: A área objeto da presente autorização de uso e arrendamento será destinada a exploração mineral – retirada saibro/cascalho (basalto decomposto) – por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PROPRIETÁRIO (espólio) deverá autorizar a utilização da área por parte dos representantes e prepostos do MUNICÍPIO, permitir e assegurar o acesso e instalação de máquinas e equipamentos para a exploração da área ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO assume a responsabilidade de encaminhar toda a documentação necessária para a legalização do processo de extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral bem como junto aos órgãos de fiscalização ambiental, de acordo com a legislação vigente. Também será responsável pela recomposição ambiental devida pela exploração a ser realizada, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA: A cedência de uso, direitos e arrendamento da área acordada no presente instrumento terá início na data de assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos uma vez ainda existindo material a ser explorado na área por 24 meses, e encerrar-se-á quando for verificado não haver mais

material a ser extraído, sendo que o MUNICÍPIO pagará ao PROPRIETÁRIO o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos numa única parcela a partir da liberação de exploração efetiva da área pelo órgão ambiental e pelo departamento nacional de produção mineral, cumpridos os trâmites burocráticos de empenho e liberação do valor acertado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo – RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 09 de novembro de 2023.

Espólio:

MUNICÍPIO de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig

Luís Vanderlei de Sena

Paulo Roberto de Sena

Roque Dalmiro de Sena

Marta Rejane de Sena Janner

TESTEMUNHAS
